



CMA

LEI N° 1074 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

**EMENTA:** Reajusta a remuneração básica – Estipêndio – dos servidores municipais em cargos Comissionados, reajusta e extingue gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração básica – estipêndio - dos servidores municipais dos cargos comissionados abaixo discriminados passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

- chefe de gabinete de secretário .....	R\$ 1.200,00
- assessor técnico .....	R\$ 1.200,00
- tesoureiro .....	R\$ 1.100,00
- diretor de divisão .....	R\$ 1.100,00
- comandante da guarda .....	R\$ 1.100,00
- assessor especial .....	R\$ 800,00
- chefe de seção / setor / núcleo / enfermagem .....	R\$ 600,00
- sub-comandante da guarda .....	R\$ 600,00

**Parágrafo único** - Aos cargos acima referidos não se aplicam as Gratificações de Assessoramento definidas no Art. 5º da Lei Municipal nº 747/93.

**Art. 2º**- Os valores da Gratificação de Assessoramento, nos seus 4 (quatro) níveis, instituída no Art.5º da Lei Municipal nº 747/93, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Gratificação de Assessoramento:

GA-4.....	R\$ 559,66
GA-3 .....	R\$ 420,80
GA-2 .....	R\$ 316,39
GA-1 .....	R\$ 237,89

**Art. 3º** - Ficam criados mais quatro níveis na gratificação de Produtividade e Eficiência, instituída no Art. 6º da Lei Municipal nº 747/93, que passa a ter a seguinte redação:



**LEI Nº 1074 DE 12 DE JANEIRO DE 2001.**

**EMENTA:** Reajusta a remuneração básica – Estipêndio – dos servidores municipais em cargos Comissionados, reajusta e extingue gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remuneração básica – estipêndio - dos servidores municipais dos cargos comissionados abaixo discriminados passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

- chefe de gabinete de secretário .....	R\$ 1.200,00
- assessor técnico .....	R\$ 1.200,00
- tesoureiro .....	R\$ 1.100,00
- diretor de divisão .....	R\$ 1.100,00
- comandante da guarda .....	R\$ 1.100,00
- assessor especial .....	R\$ 800,00
- chefe de seção / setor / núcleo / enfermagem .....	R\$ 600,00
- sub-comandante da guarda .....	R\$ 600,00

**Parágrafo único** - Aos cargos acima referidos não se aplicam as Gratificações de Assessoramento definidas no Art. 5º da Lei Municipal nº 747/93.

**Art. 2º**- Os valores da Gratificação de Assessoramento, nos seus 4 (quatro) níveis, instituída no Art.5º da Lei Municipal nº 747/93, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Gratificação de Assessoramento:

GA-4.....	R\$ 559,66
GA-3 .....	R\$ 420,80
GA-2 .....	R\$ 316,39
GA-1 .....	R\$ 237,89

**Art. 3º** - Ficam criados mais quatro níveis na gratificação de Produtividade e Eficiência, instituída no Art. 6º da Lei Municipal nº 747/93, que passa a ter a seguinte redação:



“Art. 6º - Fica criada a Gratificação de Produtividade e Eficiência, GPE, em 8 (oito) níveis, com os seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração – estipêndio – básica do servidor, a ser concedida àqueles que fizerem jus, mediante avaliação e proposta mensal de cada Secretário ao Chefe do Poder Executivo, que a concederá ou não, conforme o critério adotado.

GPE-1 .....	20 %
GPE-2 .....	40 %
GPE-3 .....	60 %
GPE-4 .....	80 %
GPE-5 .....	100 %
GPE-6 .....	120 %
GPE-7 .....	140 %
GPE-8 .....	160 %”

Art. 4º - O aumento das despesas decorrentes desta Lei tem adequação orçamentária e financeira na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o corrente ano, obrigando-se o ordenador de despesas ao cumprimento das normas contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2001.

**Francisco Ribeiro**  
"Chiquinho do Atacadão"  
Prefeito